
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001888

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

ASSUNTO: Relatório

PARECER CEE/CEP N. 50/2018

Histórico

A Sr^a. Anália Tereza de Lima Bento, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, situado na Praça Cívica, município de Ceres, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de “**Língua Brasileira de Sinais – Libras**”, com carga horária de 200 horas, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 11/2018, fl. 2;
- Relação de aproveitamento e frequência dos cursistas, fl. 09/12;
- Relatório final do Curso “Língua Brasileira de Sinais – Libras”, por eles oferecidos, fl. 13.
- Parecer CEE/CLN Nº. 2317/2012, fls.14/16;

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP - unidade de Ceres foi autorizado a oferecer curso “Língua Brasileira de Sinais – Libras” por meio do Parecer CEE/LN Nº. 2317 de 2012, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001888

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

ASSUNTO: Relatório

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O programa foi destinado aos professores da rede pública e comunidade em geral.

O referido curso foi ministrado no período de 06 de Abril de 2017 a 21 de novembro de 2017, com a carga horária de 200 (duzentas) horas.

Foram inscritos 51 (cinquenta e um) cursistas, sendo: 41(quarenta e um) aprovados, 09 (nove) desistentes e (01) um retido, de acordo com informações do curso realizado, à fl.08.

Foi apresentada a relação dos alunos por turma com aproveitamento de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001888

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

ASSUNTO: Relatório

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”

(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização do curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente a análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP – Unidade Ceres, apresenta condições necessárias para o funcionamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “**Língua Brasileira de Sinais – Libras**”,”, com carga horária total de 200 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP – CERES a expedir os certificados do Curso, aos 41 (quarenta e um) cursistas que

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201800044001888

DE: 20/04/2018

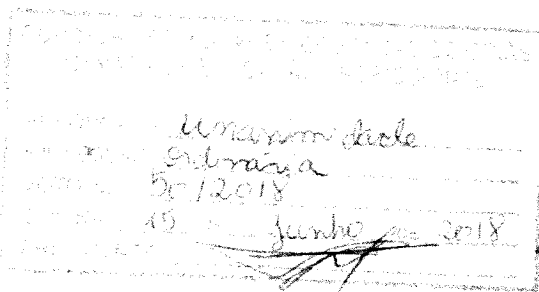
INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES**ASSUNTO:** Relatório

obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de junho de 2018.


Maria do Rosário Cassimiro

Conselheira Relatora